



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.074, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA "TEREZINHA DONIZETE DA SILVA", QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADA SEGURA PARA DESEMBARQUE DE MULHERES EM LOCAIS SEGUROS NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa "Terezinha Donizete da Silva", que estabelece as diretrizes para a implementação da parada segura destinada ao desembarque de passageiras mulheres no transporte coletivo público municipal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como diretriz assegurar o direito ao desembarque especial a todas as mulheres no período compreendido entre as 20h do primeiro dia e as 05h do dia seguinte, visando a prevenção primária contra a violência e a garantia da integridade física das usuárias.

Art. 3º A implementação das paradas para desembarque fora dos pontos regulares deverá observar as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro e a preservação do itinerário regular da linha, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para o exercício do direito, a passageira deverá informar ao motorista, com a antecedência necessária, o local onde deseja desembarcar, de modo a permitir que o condutor realize a manobra de parada de forma segura e sem colocar em risco os demais passageiros e o trânsito.

Art. 5º O Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, estabelecerá as diretrizes para que os operadores do serviço de transporte coletivo público municipal promovam a orientação técnica de seus prepostos e a ampla divulgação das normas de segurança do Programa "Terezinha Donizete da Silva".



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei configurará infração administrativa, sujeitando o operador do serviço às sanções previstas nos respectivos contratos de concessão, permissão ou ato de outorga, bem como na legislação municipal pertinente, a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador competente do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 27 de agosto de 2026

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19 de 2026
Autoria: Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29770KSNK5W75P8Z>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2977-0KSN-K5W7-5P8Z

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 27/08/2026, às 10:00:22

CM - SECRETARIA

Nº de: 7074
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 29/08/2026
MOGI MIRIM 31/08/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2977-0KSN-K5W7-5P8Z